



LEI MUNICIPAL Nº 978/2010 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O povo do Município de Alto Jequitibá por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

§ 1º - Entende-se como temporárias e excepcionais as situações cuja ocorrência possa ocasionar prejuízos a pessoas, bens e serviços.

§ 2º - A contratação de pessoal na forma do artigo somente se fará nos seguintes casos:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência dos mesmos;

II - operacionalizar programas instituídos por outras esferas de governo (federal, estadual) ou instituições, dirigidos a áreas específicas e restringindo-se ao seu período de duração;

III - executar programas especiais de trabalho instituídos por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender necessidades conjunturais e urgentes que demandem a atuação da Prefeitura e durante o mesmo período;

IV - atender demanda de situações emergenciais e de calamidade pública;

V - atender déficit de servidores apresentado no quadro de pessoal em decorrência de aposentadorias e outros afastamentos legais até a realização de concurso público ou término de afastamento temporário.

Art. 2º - A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, sendo vedada contagem do tempo de contrato para fins de concessão de quaisquer adicionais ou vantagens.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 09/08/10 a 09/09/10

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Servidor Responsável

§ 1º - Os contratos firmados não poderão exceder o término do mandato eletivo outorgado ao Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, devendo constar cláusula de justificativa da medida, prazo de contratação, e possibilidade de renovação por um único período.

§ 2º - Para o recrutamento de pessoal a administração pública deverá, sempre que possível, adotar o sistema de processo seletivo simplificado para execução de função de nível elementar e baixa escolaridade ou serviço de natureza braçal ou processo seletivo público para execução de função que exija maior grau de conhecimento em razão da forma de atendimento e respeitadas as excepcionalidades devidamente justificadas.

§ 3º - Será admitida a contratação temporária direta, observados os limites legais somente na hipótese de prévia comprovação de impossibilidade de realização de processo seletivo bem como na hipótese de comprovada ausência de interessados no cadastro de reserva.

§ 4º - Fica expressamente proibida a contratação temporária, ainda que através do devido processo seletivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, bem como dos Secretários e Assessores do Governo Municipal em linha reta e na colateral até o segundo grau.

Art. 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal, ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de seis meses a contar do término do contrato primitivo ou da renovação prevista no § 1º da cláusula 2ª desta lei.

Art. 4º - A contratação para os cargos e vagas previstas no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, afixando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e outros meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de Alto Jequitibá, Minas Gerais.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o *caput* deste artigo:

- I - justificativa;
- II - prazo;
- III - função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV - remuneração;
- V - dotação orçamentária;
- VI - demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para o emprego.

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo primeiro do artigo quarto desta lei, não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país decretado pelo Governo Federal e obedecerá à tabela de vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Alto Jequitibá.



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 De 09/08/10 a 09/09/10 e/ ou no _____ Pág. _____ edição de _____ / ____ / ____

Servidor Responsável

§ 3º - A remuneração do contratado poderá ser inferior à tabela mencionada no parágrafo segundo da cláusula quarta desta lei, se a jornada de trabalho for inferior à carga horária prevista para o respectivo cargo ou função, respeitada a proporcionalidade.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VIII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função.



Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico com esta conveniado.

Art. 6º - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 7º - Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado ou término do prazo contratual;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, levando em conta o interesse público devidamente justificado;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado, bem como às férias devidas acrescidas de 1/3, com base no valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 09/08/10 a 09/09/10

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Servidor Responsável

Art. 9º - Qualquer contratação com a inobservância dos critérios aqui previstos importará na obrigatória rescisão do pacto por declarada ineficácia independentemente da apuração da responsabilidade de sua autoria acarretando aplicação das cominações legais cabíveis.

Art. 10 - Em face do que prescreve a LRF os procedimentos e atos administrativos decorrentes da presente autorização legislativa se condicionam a estrita observância do que estatui a LC nº 101/200.

Parágrafo Único - Subordina-se igualmente o presente diploma ao que é estabelecido nos arts. 20 III, "b", 21 e 22 seus incisos e parágrafos da LRF no que lhe for aplicável.

Art. 11 - É vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 09 de agosto de 2010.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 09/08/10 a 09/09/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____/____/____

Servidor Responsável